Nº 2896

Manaus, Sexta-feira, 02 de agosto de 2024

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 284/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2024.016064;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 313.2024.02AJ-PGJ.1390914.2024.016064, datado de 31 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR inservíveis os bens abaixo indicados, pertencentes ao patrimônio desta Procuradoria-Geral de Justiça.

- Armário de cozinha - Tombo 5696

Art. 2º. DETERMINAR que o Setor de Patrimônio e Material dê prosseguimento ao processo de desfazimento dos citados bens, conforme os autos do Procedimento Interno SEI n.º 2024.016064.

Art. 3º. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 01 de agosto de 2024.

(Assinado digitalmente) ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça de Justiça (Infância e Juventude Cível).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de agosto de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 286/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Despacho N° 240.2024.03AJ-PGJ.1388793.2024.017280, datado de 31 de julho de 2024,

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos do ATO N.º 262/2024/PGJ, datado de 22/07/2024, que declarou a vacância da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, em razão da promoção do Exmo. Sr. Dr. RÔMULO DE SOUZA BARBOSA, para a 106.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 3.ª Vara do Tribunal do Júri.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de agosto de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 285/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Despacho N° 240.2024.03AJ-PGJ.1388793.2024.017280, datado de 31 de julho de 2024,

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar $\rm n.^{\circ}$ 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos do ATO N.º 266/2024/PGJ, datado de 23/07/2024, que declarou a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva, em razão da promoção da Exma. Sra. Dra. YNNA BREVES MAIA VELOSO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 28ª Promotoria

ATO Nº 288/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 077/2024-CSMP, datada de 12 de abril de 2024, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Ato n.º 253/2024/PGJ, datado de 19/07/2024, que removeu o Dr. Vinícius Ribeiro de Souza, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Itacoatiara;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 194 e 195, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇ*a*

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais Aguinelo Balbi Júnior Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos Lilian Maria Pires Stone Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvia Abdala Tuma Secretária-Geral do Ministério Público: Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbia Albuquerque da Cunh Suzete Maria dos Santos

Delisa Olívia Vieiralves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Silvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demósthenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrígues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Sílvana Nóbre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souz

DECLARAR A VACÂNCIA da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, a contar de 19 de julho de 2024.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de agosto de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 290/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 079/2024-CSMP, datada de 12 de julho de 2024, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Ato n.º 255/2024/PGJ, que promoveu a Exma. Sra. Dra. Ynna Breves Maia Veloso para a 28ª Promotoria de Justiça (Infância e Juventude Cível);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 194 e 195, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA da Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva, em razão da promoção da Exma. Sra. Dra. YNNA BREVES MAIA VELOSO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 28ª Promotoria de Justiça (Infância e Juventude Cível), a contar de 19 de julho de 2024.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de agosto de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 291/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 080/2024-CSMP, datada de 12 de julho de 2024, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Ato n.º 256/2024/PGJ, que promoveu o Dr. Rômulo de Souza Barbosa, pelo critério de Antiguidade, para a 106.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 3.ª Vara do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 194 e 195, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, em razão da promoção do Exmo. Sr. Dr. RÔMULO DE SOUZA BARBOSA, para a 106.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 3.ª Vara do Tribunal do Júri, a

contar de 19 de julho de 2024.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de agosto de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 292/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 081/2024-CSMP, datada de 12 de julho de 2024, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Ato n.º 257/2024/PGJ, que promoveu o Dr. Iranilson Araújo Ribeiro para a 97ª Promotoria de Justiça (Vara de Execuções Penais);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 194 e 195, da Lei Complementar $\rm n.^{o}$ 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA da Promotoria de Justiça da Comarca de Codajás, em razão da promoção do Exmo. Sr. Dr. IRANILSON DE ARAÚJO RIBEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 97ª Promotoria de Justiça (Vara de Execuções Penais), a contar de 19 de julho de 2024.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de agosto de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 293/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 082/2024-CSMP, datada de 12 de julho de 2024, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Ato n.º 258/2024/PGJ, que promoveu o Exmo. Sr. Dr. Flávio Mota Morais Silveira, para a 89ª Promotoria de Justiça (3ª Vara do Tribunal do Júri);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 194 e 195, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA da Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri, em razão da promoção do Exmo. Sr. Dr. FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA, para o cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 89ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 3ª Vara do Tribunal do Júri, a contar de 19 de julho de 2024.

 $Publique-se,\ registre-se,\ cumpra-se.$

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Alberto Rodriguez do Nascinierio Juliloi Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais Aguinelo Balbi Júnior Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos Lilian Maria Pires Stone Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvia Abdala Tume Secretária-Geral do Ministério Público: Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbia Albuquerque da Cunh Suzete Maria dos Santos

Delisa Olívia Vieiralves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Silvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demósthenes Trindado Silvana Nobra de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Silvia Abdala Tuma
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souz

DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de agosto de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 294/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 084/2024-CSMP, datada de 12 de julho de 2024, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Ato n.º 281/2024/PGJ, que removeu o Exmo. Sr. Dr. Marcelo de Salles Martins, para a 69ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 194 e 195, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA da 15.ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara do Tribunal do Júri), em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. MARCELO DE SALLES MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 69ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 1.ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, a contar de 31 de julho de 2024.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de agosto de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1989/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 79.2024.CAO-CRIMO.1330784.2023.016337, datado de 22/05/2023, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. Igor Starling Peixoto, Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e de Combate ao Crime Organizado - CAO-CRIMO/GAECO;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 072/2024-CSMP, datada de 02 de julho de 2024, oriunda do c. Conselho Superior do Ministério Público (Procedimento Interno SEI 2024.015908);

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, inciso IV, § 12, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

- I TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria N.º 1924/2024/PGJ, datada de 25 de julho de 2024;
- II PRORROGAR, por mais 01 (um) ano, a contar de 31/07/2024, os termos da Portaria n.º 1471/2023/PGJ, datada de 31/07/2023, que designou o Exmo. Sr. Dr. RÔMULO DE SOUZA BARBOSA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para atuar junto ao Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (GAECO), integrante da Estrutura do Centro

de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação Criminal e Combate ao Crime Organizado (CAOCRIMO), sem prejuízo das suas funções.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de agosto de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1996/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2024.016901, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA, Procuradora de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho N° 465.2024.05AJ-PGJ.1389553.2024.016901, datado de 31 de julho de 2024;

RESOLVE:

CONCEDER a Exma. Sra. Dra. ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA, Procuradora de Justiça, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 29 e 30 de agosto de 2024 (02 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente) ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1997/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI Nº 2024.017498, em que figura, como parte interessada, o Exmo. Sr. Dr. ERIC NUNES NOVAES MACHADO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o atestado médico (1389792) assinado pelo Dr. Adelino Jean Viana Ramos - CRM - 4959,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. ERIC NUNES NOVAES MACHADO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 29/07/2024 a 27/08/2024.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de agosto de 2024.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais Aguinelo Balbi Júnior Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos Lilian Maria Pires Stone Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvia Abdala Tuma Secretária-Geral do Ministério Público: Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbia Albuquerque da Cunh Suzete Maria dos Santos

Delisa Olívia Vieiralves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Silvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demósthenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIO

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Silvia Abdala Tuma
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonca de Souz

(assinado eletronicamente) ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1998/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Convite (1334790), remetido pela Oficial Encarregada UNODC Brasil (Procedimento Interno - SEI N.º 2024.011998);

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho Nº 305.2024.04AJ-PGJ.1390832.2024.011998, de 31 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

INDICAR o Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO ALVES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para, como representante deste Ministério Público do Estado do Amazonas, participar do evento "Diálogo Interestadual Pará-Amazonas para o Enfrentamento dos Crimes Florestais", a ocorrer nos dias 13 a 14 de agosto de 2024, em Salinópolis-PA.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de agosto de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2005/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Despacho Nº 312.2024.02AJ-PGJ.1390828.2024.013896;

RESOLVE:

I. DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. André Lavareda Fonseca, Promotor de Justiça, para operacionalização da devolução dos processos das 19.ª e 65.ª Promotorias de Justiça à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais que foram distribuídos para fins de apresentação de contrarrazões.

II. DESIGNAR o servidor Carlos Jefferson Chase Silva dos Santos, Agente de Apoio - Administrativo, lotado na Secretaria - Geral do Ministério Público, para prestar auxílio ao Membro referido no ITEM I.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de agosto de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2010/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2024.016654, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. LUIZ ALBERTO DANTAS DE VASCONCELOS, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução n^o 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução n^o 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho N° 470.2024.05AJ-PGJ.1390943.2024.016654, datado de 1º de agosto de 2024;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. LUIZ ALBERTO DANTAS DE VASCONCELOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 02, 03 e 04 de Setembro de 2024 (03 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 1º de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente) ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2011/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. MARCELO DE SALLES MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Final, nos autos dos Processos abaixo relacionados, em trâmite na 14ª Promotoria de Justiça (1ª Vara do Tribunal do Júri), no dia 31 de julho de 2024.

0763124-56.2022.8.04.0001 0654422-21.2019.8.04.0001 0247307-19.2016.8.04.0001 0529016-14.2024.8.04.0001 0239961-51.2015.8.04.0001 0246673-57.2015.8.04.0001 0265593-16.2014.8.04.0001 0607160-75.2019.8.04.0001 0794628-80.2022.8.04.0001 0617062-86.2018.8.04.0001 0242313-55.2010.8.04.0001 0611047-62.2022.8.04.0001 0035567-68.2004.8.04.0001 0234615-22.2015.8.04.0001 0776720-10.2022.8.04.0001 0614154-22.2019.8.04.0001 0053647-17.2003.8.04.0001 0738888-74.2021.8.04.0001 0642162-38.2021.8.04.0001 0213172-88.2010.8.04.0001 0671129-93.2021.8.04.0001 0214042-50.2021.8.04.0001 0525875-84.2024.8.04.0001 0542938-74.2024.8.04.0001 0470114-68.2024.8.04.0001

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais Aguinelo Balbi Júnior Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos Lilian Maria Pires Stone Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvia Abdala Tuma Secretária-Geral do Ministério Público: Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbia Albuquerque da Cunh

Delisa Olívia Vieiralves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Carria Sa Criminas Carria Sa Criminas Carrios Lelio Lauria Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguinelo Balti Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigue: Adelton Albuquerque Matos Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Silvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demósthenes Trindados Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente) Silvia Abdala Tuma Mara Nóbia Albuquerque da Cunha Silvana Nobre de Lima Cabral Suzete Maria dos Santos Neyde Regina Demósthenes Trindade Anabel Vitóna Pereira Mendonça de Souz

OUVIDORIA

0699335-20.2021.8.04.0001 0519593-30.2024.8.04.0001 0406675-83.2024.8.04.0001 0529016-14.2024.8.04.0001 0515587-77.2024.8.04.0001 0404098-35.2024.8.04.0001

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 1º de agosto de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 362743/2024

Interessado: Rogeanne Oliveira Gomes da Silva

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2014, para fruição no período no período de 06/01/2025 a 15/01/2025.

Aguinelo Balbi Júnior

SÜBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 362744/2024

Interessado: Rogeanne Oliveira Gomes da Silva

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2014, para fruição no período no período de 16/01/2025 a 25/01/2025.

Aguinelo Balbi Júnior

SÜBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 363199/2024

Interessado: Wandete de Oliveira Netto

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2021, para fruição no período no período de 13/10/2025 a 01/11/2025.

Aguinelo Balbi Júnior

SÜBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 363200/2024

Interessado: Wandete de Oliveira Netto

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2021, para fruição no período no período de 03/11/2025 a 22/11/2025.

Aguinelo Balbi Júnior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 363629/2024

Interessado: Cláudia Maria Raposo da Câmara

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2024, para fruição no período no período de 09/09/2024 a 28/09/2024.

Aguinelo Balbi Júnior

SÜBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 364583/2024

Interessado: Francilene Barroso da Silva

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 30 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2024, para fruição no período no período de 09/09/2024 a 08/10/2024.

Aguinelo Balbi Júnior

SÜBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 1008.2024.SUBJUR.1391810.2024.017548.

Interessada: EDNA LIMA DE SOUZA

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 4 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2021, para fruição no período no período de 26/08/2024 a 29/08/2024.

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais

DESPACHO Nº 1008.2024.SUBJUR.1391810.2024.017548

Interessada: EDNA LIMA DE SOUZA

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, resolve SUSPENDER INTEGRALMENTE o gozo de férias do(a) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2021, originalmente previstas para usufruto no período de 26/08/2024 a 04/09/2024, para usufruto em data oportuna.

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais Aguinelo Balbi Júnior Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos Lilian Maria Pires Stone Corregedora-Geral do Ministério Público Silvia Abdala Tuma Secretária-Geral do Ministério Público: Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbia Albuquerque da Cunh Suzete Maria dos Santos

Delisa Olívia Vieiralves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigue
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Silvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demósthenes Trindado Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente) Sílvia Abdala Tuma Mara Nóbia Albuquerque da Cunha Silvana Nobre de Lima Cabral Suzete Maria dos Santos Neyde Regina Demósthenes Trindade Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souz

PORTARIA Nº 911/2024/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2024.014269 -SEI,

RESOLVE:

I - PRORROGAR O Grupo de Trabalho constituído pela Portaria Nº 745/2024/SUBADM, composto pelos servidores ANA PAULA FRAGATA LIMA e FELIPE AZEVEDO ABTIBOL DOS REIS, Assessores Jurídicos de Promotor de Justiça, com meta de produtividade de 60 (sessenta) minutas das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tabatinga, no período de 27/07/2024 a 26/09/2024;

II - AUTORIZAR o pagamento da gratificação estabelecida pelo § 1º do artigo 6º do Ato nº 233/20211/PGJ, aos servidores integrantes do referido grupo, mediante a apresentação de relatórios de produtividade.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 29 de julho de 2024.

LILIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 913/2024/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas - GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2024.017320 -SEI,

RESOLVE:

REVOGAR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas - GAMPE-E concedida ao servidor ARTUR MIRANDA MAGNO DE ARAÚJO, Agente de Serviço - Administrativo, pela Portaria 1181/2023/SUBADM e prorrogada pela Portaria 537/2024/SUBADM, a contar de 29/07/2024.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 30 de julho de 2024.

LÍLIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 914/2024/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2024.017320 - SEI,

RESOLVE:

RELOTAR o servidor MARCOS ANDRÉ ABENSUR, Agente Técnico -Contador, para exercer suas funções junto ao Núcleo de Apoio Técnico - NAT, a contar de 29.07.2024.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 30 de julho de 2024.

LILIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 915/2024/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas - GAMPE-E.

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2024.017320 -SEI.

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas - GAMPE-E ao servidor MARCOS ANDRÉ ABENSUR, Agente Técnico - Contador, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto ao Núcleo de Apoio Técnico - NAT, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar de 29.07.2024.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 30 de julho de 2024.

LÍLIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 916/2024/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2024.017320 - SEI,

RESOLVE:

RELOTAR o servidor BRUNO PINHO DA SILVA, Agente de Apoio -

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR

Administrativo, para exercer suas funções junto à Diretoria de Procurador-Geral de Justiça Orçamento e Finanças - DOF, a contar de 29.07.2024.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 30 de julho de 2024.

LILIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 925/2024/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2024.016508 - SEI,

RESOLVE:

RELOTAR o servidor SAYMON BRUNO FONTES DE MENDONÇA, Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, para exercer suas funções junto à Promotoria de Justiça de Ipixuna/AM, a contar de 01.08.2024.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 1º de agosto de 2024.

LILIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO N.º 001/2024-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAZONAS FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 19 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c os arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 022/2024-CPJ, de 11.07.2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público no dia 15.07.2024, que se encontram ABERTAS AS INSCRIÇÕES para a eleição visando à formação de lista tríplice para escolha do PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, biênio 2024/2026.

Os interessados que preencham os requisitos elencados no art. 20, I a IV, da Lei Complementar n.º 011/93 c/c arts. 2.º 3.º e 4.º da Res. n.º 022/2024-CPJ deverão encaminhar o pedido de inscrição ao Procurador-Geral de Justiça acompanhado de fotografia a ser utilizada no sistema de votação, até as 15:00 horas do quinto dia útil seguinte à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 02 de agosto de 2024

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

Edital de Intimação n.º 0297/2024/54PJ

Processo n.º: 06.2017.00001357-2 Classe Processual: Inquérito Civil

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDÉ PÚBLICA - 54º PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 39, §. 4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o arquivamento do Inquérito Civil n.º 06.2017.00001357-2 - 54ª PRODHSP, instaurado para "APURA A OFERTA DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE RECONSTRUÇÃO DE TRANSITO INTESTINAL PELA SUSAM, NA CAPITAL.", nos termos da Promoção de Arquivamento n.º 002024/54PJ, de 01.08.2024.

Os autos do referido Inquérito Civil, juntamente com sua Promoção de Arquivamento serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, podendo, nos termos do art. 39, pár. 6º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido Inquérito Civil até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

Manaus(Am), 01 de agosto de 2024.

Cláudia Maria Raposo da Câmara Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

Extrato da Portaria n.º 0062/2024/54PJ Instauração de Procedimento Administrativo

Processo n.º: 09.2024.00000595-2

Classe Processual: Procedimento Administrativo

Data de Instauração: 01/08/2024 Promotoria: 54ª PRODHSP.

Parte Passiva: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas -

SES/AM.

Objeto: ACOMPANHAR A REGULAR OFERTA DE CIRURGIAS DE RECONSTRUÇÃO DO TRANSITO INTESTINAL, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES/AM.

Manaus(Am), 01 de Agosto de 2024.

Cláudia Maria Raposo da Câmara Promotora de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0298/2024/54PJ

Processo n.º: 06.2018.00001822-7 Classe Processual: Inquérito Civil

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 39, §. 4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o arquivamento do Inquérito Civil n.º 06.2018.00001822-7 - 54ª PRODHSP, instaurado para "APURA EVENTUAL FECHAMENTO DE SALA CIRÚRGICA E INSTALAÇÃO DE UTI NEONATAL, COM PACIENTES PORTADORES DE PATOLOGIAS ALTAMENTE CONTAGIOSAS; BEM COMO A OCORRÊNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELATIVAS A INFECÇÃO HOSPITALAR NO ÂMBITO DO INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU, LOCALIZADO NA AVENIDA MARIO YPIRANGA, N.º 1581, ADRIANOPOLIS.", nos termos da Promoção de Arquivamento n.º 0022/2024/54PJ, de 10.06.2024.

Os autos do referido Inquérito Civil, juntamente com sua Promoção de Arquivamento serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, podendo, nos termos do art. 39, pár. 6º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido Inquérito Civil até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

Manaus(Am), 02 de agosto de 2024.

Cláudia Maria Raposo da Câmara Promotora de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0299/2024/54PJ

Processo n.º: 06.2019.00001701-0 Classe Processual: Inquérito Civil

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 39, §. 4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o arquivamento do Inquérito Civil n.º 06.2019.00001701-0 - 54ª PRODHSP, instaurado para "APURA A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM OFTALMOLOGIA, OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 005/2018, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO, E A EMPRESA OCULISTAS ASSOCIADOS DE MANAUS LTDA (INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE MANAUS - IOM)", nos termos da Promoção de Arquivamento n.º 0039/2024/54PJ, de 02.08.2024.

Os autos do referido Inquérito Civil, juntamente com sua Promoção de Arquivamento serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, podendo, nos termos do art. 39, pár. 6º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido Inquérito Civil até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

Manaus(Am), 02 de agosto de 2024.

Cláudia Maria Raposo da Câmara Promotora de Justica

AVISO

73ª Promotoria de Justiça de Manaus PROCESSO: 0581595-70.2023.8.04.0001 CLASSE: Inquérito Policial ACUSADO: Fabio de Andrade Nogueira VÍTIMA: Ana Paula Leitão Viana Nogueira Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial. (EM ANEXO)

AVISO

73ª Promotoria de Justiça de Manaus PROCESSO: 0766816-63.2022.8.04.0001 CLASSE: Inquérito Policial ACUSADO: Brayen Santana Siqueira VÍTIMA: Ketlen Rose Freitas da Silva Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial (EM ANEXO)

AVISO

Edital de Intimação n.º 0300/2024/54PJ

Processo n.º: 06.2018.00001869-3 Classe Processual: Inquérito Civil

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 39, §. 4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o arquivamento do Inquérito Civil n.º 06.2018.00001869-3 - 54ª PRODHSP, instaurado para "APURA O REGULAR ABASTECIMENTO DO MEDICAMENTO RISPERIDONA NAS UNIDADES ESTADUAIS DE SAÚDE, DA CAPITAL, RESPONSÁVEIS PELA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS VOLTADOS À SAÚDE MENTAL.", nos termos da Promoção de Arquivamento n.º 0018/2024/54PJ, de 21.05.2024.

Os autos do referido Inquérito Civil, juntamente com sua Promoção de Arquivamento serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, podendo, nos termos do art. 39, pár. 6º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido Inquérito Civil até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

Manaus(Am), 02 de agosto de 2024.

Cláudia Maria Raposo da Câmara Promotora de Justica

AVISO

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria de Instauração nº 2024/0000077069.01PROM_LAB Procedimento Administrativo nº 157.2023.000014 Data de Instauração: 25/07/2024

Promotoria: 1ª Promotoria de Justiça de Lábrea/AM

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais Aguinelo Balbi Júnior Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos Lilian Maria Pires Stone Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvia Abdala Tuma Secretária-Geral do Ministério Público: Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbia Albuquerque da Cunh Suzete Maria dos Santos

Delisa Olívia Vieiralves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto Câmaras Criminais Carlos Lélio Lauria Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguinelo Balbi Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Silvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demósthenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrígues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Sílvana Nóbre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souz

Noticiantes: Moradores da Comunidade Vila Curuqueté -Sul de Lábrea/Am

Noticiada: Prefeitura Municipal de Lábrea/AM

Objeto: Reivindicação dos moradores do Vale do Curuqueté - Sul de

Lábrea Lábrea/AM, 25 de julho de 2024.

Assinatura eletrônica ELISON NASCIMENTO DA SILVA Promotor de Justiça (EM ANEXO)

AVISO

DESPACHO Nº 2024/0000076942.01PROM_ANA

Procedimento Administrativo nº 270.2023.000006

DESPACHO

Inicialmente, informo que a demora na movimentação do presente procedimento se dá em razão do acúmulo de trabalhos nesta Promotoria de Justiça, bem como em razão das atividades funcionais desta Promotora de Justiça terem iniciado nesta Comarca em 23/04/2024, conforme PORTARIA Nº 0906/2024/PGJ.

Trata-se de Procedimento Administrativo que versa sobre a abertura de caminhos alternativos feitos pelos próprios populares (agricultores, ribeirinhos, pescadores e produtores), neste período de estiagem, devido a impossibilidade de trânsito pelas vias de locomoção tradicionais.

Em mov. 5, consta a expedição de Recomendação Nº 2023/0000097509.01PROM_ANA, a qual foi encaminhada aos Secretários de Meio Ambiente, de Obras e Infraestrutura, representante da Defesa Civil em Anamã e ao Procurador do Município.

Após cientificação das Secretarias de Meio Ambiente, de Obras e Infraestrutura, da Defesa Civil e da Procuradoria do Município de Anamã, a Secretária de Meio Ambiente encaminhou o Ofício n. 136/2024 - SEMAPRO, em que noticia possível conduta delituosa. Ainda, encaminhou novo ofício para informar que a Associação Comunitária Jardim do Eden, referenciada neste procedimento, está situada em território do Município de Manacapuru,

procedimento, esta situada em territorio do Municipio de Manacapuru, conforme CNPJ apresentado nos autos, enquanto as Comunidades São Sebastião e São Raimundo estão situadas em Anamã/AM.

Dessa forma, uma vez que as medidas necessárias à resolução da demanda foram adotadas, não há necessidade de tramitação do presente feito.

Outrossim, a fim de investigar possível prática delituosa (CP, art. 161, § 1º, II, e art. 150), necessária atuação da Autoridade Policial.

Ante o exposto, DETERMINO:

a) oficie-se a Autoridade Policial de Anamã para, na forma do art. 5º, II, do CPP, instaurar inquérito policial a fim de investigar suposta prática delituosa, conforme noticiado em Ofício n. 136/2024 - SEMAPRO;

b) o arquivamento dos presentes autos, com as observâncias de praxe.

Notifique-se o noticiante quanto ao arquivamento, na forma do art. 50 da Resolução n. 006/2015 – CSMP.

Ciência ao CSMP.

Cumpra-se.

Anamã/AM, data da assinatura digital

KARLA CRISTINA DA SILVA REIS Promotora de Justiça de Entrância Inicial

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0001/2024/63PJ

Inquérito Civil nº 06.2022.00000425-6

EXTRATO Nº 0001/2024/63PJ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº: 0001/2024/63PJ

DATA DA ASSINATURA: 11/07/2024.

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Ordem Urbanística.

ÁREA: Ordem Urbanística.

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL: Rua Igarapé Beija-Flor – Armando Mendes

COMPROMITENTE: Ministério Público do Estado do Amazonas, CNPJ 04.153.748/0001-85, sediado na Avenida Coronel Teixeira, Nº 7995 – Nova Esperança, CEP 69.037-473, NESTA.

COMPROMISSÁRIO: ELIEF LOGÍSTICA E CABOTAGEM, CNPJ 18.137.874/0001-50, estabelecida comercialmente na Rodovia BR 116, Km 113, nº 544 - bairro Industrial - Município de São Marcos/RS - CEP 95190-000, com FILIAL na Igarapé Beija Flor (antiga Rua G), 21 - bairro Armando Mendes, CEP 69089-247.

OBJETO: Desobstrução da Rua Igarapé Beija Flor (antiga Rua G), com a retirada e estacionamento adequado dos containeres e caminhões da ELIEF LOGÍSTICA E CABOTAGEM, CNPJ 18.137.874/0001-50.

O referido Termo de Ajustamento de Conduta pode ser acessado através do endereço https://www.mpam.mp.br/consulta-de-processo/consulta-de-processo-saj-mp.

Manaus/AM, 25 de julho de 2024

PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA № 002/2024/MPAM/AMT

EXTRATO DA PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 002/2024/MPAM/AMT

A Promotora de Justiça Substituta titular da Promotoria de Justiça de Amaturá torna pública a instauração do Procedimento Administrativo MPV n.º 294.2024.000004, que se encontra à disposição do citado Órgão de execução, localizado na Sede do Fórum de Justiça Dr. Danilo Gonçalves de Souza, Praça São Cristóvão, s/n.º, Bairro — Centro, Amaturá/AM.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 002/2024/MPAM/AMT DATA DA INSTAURAÇÃO: 09/07/2024

INTERESSADO: Secretaria de Educação do Municipal de Amaturá/AM

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais Aguinelo Balbi Júnior Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos Lilian Maria Pires Stone Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvia Abdala Tuma Secretária-Geral do Ministério Público: Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nòbia Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos

Delisa Olívia Vieiralves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Carlos Léllo Lauria Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguinelo Balbi Júrior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigue-Adelton Albuquergue Matos Maria José da Silva Nazaré Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Crino Silvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demósthenes Trindado Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souz

OBJETO: Acompanhar e dar suporte à execução do Projeto Juntos pela Vida, que tem como objetivo regularizar as vacinas de crianças e adolescentes, através do Programa Nacional de Imunização (PIN), abardando crianças e adolescentes matriculados na rede de educação básica no Município de Amaturá-AM.

PROMOTORA DE JUSTIÇA: Suelen Shirley Rodrigues da Silva Oliveira

EDITAL Nº 0019/2024/63PJ

Edital de Intimação Nº 0019/2024/63PJ

O EXCELENTÍSSIMO SR. PROMOTOR DE JUSTIÇA, TITULAR DA 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do art. 18, §3º da Resolução nº 006/2015-CSMP, que, conforme o Despacho de Arquivamento Nº 0054/2024/63PJ, foi determinado o arquivamento da Notícia de Fato Nº 01.2024.00003703-3, que trata de supostas irregularidades na construção de uma academia e de uma quadra poliesportiva sem autorização dos órgãos competentes no interior do Condomínio Vista das Castanheiras, localizado na Rua Sicília, nº 240, CEP 69044-230, bairro Planalto.

Do referido despacho de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de dez dias a contar da presente data, fim do qual os autos, não havendo recurso, serão arquivados na Promotoria de Justiça, nos termos do art. 20, §2º e seguintes, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

25 de julho de 2024

Assinado digitalmente PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0116/2024/56PJ

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO nº 0116/2024/56PJ O Promotor de Justiça Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE, Titular da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento do Inquérito Civil Nº 06.2024.00000023-5, instaurado para apurar apuração de dificuldades encontradas por pessoa idosa, Sra. Maria José de Freitas, para submeter-se a tratamento de saúde por meio de realização de exames pela rede pública de saúde para mostrar aos médicos especialistas, entretanto, até o momento estes não foram autorizados no SISREG, tendo a Requerente se dirigido à Gerência da Policlínica da Codajás, entretanto, não obteve uma resposta. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO N°0137/2024/56PJ, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a supracitada decisão, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 30 de julho de 2024. MIRTIL FERNANDES DO VALE Promotor de Justiça

AVISO Nº 2024/0000079203.03PROM_MPU

3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru Notícia de Fato Nº 040.2024.000165

Assunto: Improbidade Administrativa - Suposta ilegalidade de reintegração de posse.

Tendo como interessado ANÔNIMO .

Considerando as razões já expostas no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de fato n. 040.2024.000165 nos termos do art. 23, I e da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais.

Após prazo legal, arquive-se e registre-se no sistema.

(datado e assinado eletronicamente) MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA Promotora de Justica

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2024/0000080836.09°ZE

A PROMOTORIA ELEITORAL QUE OFICIA PERANTE A 09ª ZONA ELEITORAL (09ª ZE), COM SEDE NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM por intermédio de seu Promotor Eleitoral in fine firmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988 (CF), artigos 72, 78 e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar (LC) n. 75/1993, em especial, à luz da Portaria PGR/MPF/PGE n. 01, de setembro de 2019, e da Resolução (Res.) do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) n. 23.735/24, da Lei das Eleições (LE), e demais disposições legais aplicáveis à espécie e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais (CF, art. 127), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (LC n. 75/93, art. 72);

CONSIDERANDO que o objetivo do Ministério Público Eleitoral é garantir o cumprimento do ordenamento jurídico, na esfera eleitoral, velando pela lisura, regularidade e normalidade das eleições, assegurando às normas atinentes à legislação eleitoral;

CONSIDERANDO as convenções, bem como a necessidade de os partidos respeitarem toda a legislação eleitoral, especialmente a Lei 9.504/97 e as disposições da Resolução TSE n. 23.729/2024, que alterou a Resolução/TSE n. 23.609/2019, no que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos e candidatas para as eleições 2024;

CONSIDERANDO que o período de realização das convenções partidárias é do dia 20 de julho a 5 de agosto do corrente ano, nos termos do art. 8, caput, da Lei n. 9.504/1997, alterada pela Lei n. 13.165/2015;

CONSIDERANDO que é obrigatório que toda e qualquer pessoa que pretenda concorrer a mandato eletivo seja submetida à convenção partidária, respeitadas as exceções, nos termos dos arts. 8, 10 e 13 da Lei n. 9.504/1997;

CONSIDERANDO que o órgão partidário municipal deve estar

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais Aguinelo Balbi Júnior Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos Lilian Maria Pires Stone Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvia Abdala Tuma Secretária-Geral do Ministério Público: Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbia Albuquerque da Cunh Suzete Maria dos Santos

Delisa Olívia Vieiralves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Carlos Léllo Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balti Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigue
Adelton Albuquierque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Silvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demósthenes Trindado Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souz

devidamente constituído e registrado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral até a data da convenção (art. 2°, da Resolução TSE n. 23.609/2019);

CONSIDERANDO que a ata das convenções partidárias deve obedecer aos requisitos e procedimentos formais previstos no art. 6º, §§ 3º ao 9º e no art. 7º, da Resolução/TSE n. 23.609/2019;

CONSIDERANDO que a lei eleitoral permite a realização de propaganda intrapartidária nos 15 (quinze) dias que antecedem a convenção do partido, com o intuito de indicação de nome do candidato, mediante afixação de faixas e cartazes, impreterivelmente, em local próximo ao da convenção, com mensagens destinadas apenas aos convencionais, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor, conforme o disposto no art. 36 da Lei n. 9.504/1997, c/c art. 2°, § 1º da Resolução/TSE n. 23.732/2024;

CONSIDERANDO que a propaganda intrapartidária somente pode ser realizada nos limites da convenção, sendo destinada, exclusivamente, aos convencionais e imediatamente retirada após o término da respectiva convenção, qualquer outra propaganda que ocorra fora do âmbito convencional é considerada extemporânea, passível de multa, nos termos do art. 36, § 3º, da Lei n. 9.504/1997;

CONSIDERANDO que as convenções partidárias são eventos intrapartidários, cuja participação da população em geral pode comprometer o caráter intrapartidário do evento, caso haja pedido de votos em dissonância à legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que o convite à população em geral para participar de uma Convenção Partidária pode transformá-la em um comício com cunho político, ultrapassando os limites estabelecidos pelo art. 36-A da Lei 9.504/97, configurando atos próprios do período de propaganda eleitoral, incluindo pedidos massivos de voto e apoio aos presentes, o que pode resultar na aplicação da multa prevista no art. 36, § 3º, da mesma lei por propaganda eleitoral antecipada, bem como configuração de abuso de poder político e/ou econômico;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos nas eleições, bem como quaisquer outros que possam causar adversidades ou comprometer o processo eleitoral, especialmente no processo de escolha e registro de candidaturas por partidos e coligações;

CONSIDERANDO o caráter norteador e preventivo desta recomendação ministerial, que visa alertar e antecipar-se ao cometimento de ilícitos eleitorais, bem como salvaguardar a boa-fé dos envolvidos no processo eleitoral;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social, constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições.

RESOLVE:

RECOMENDAR aos diretórios municipais dos partidos políticos no município de Tefé/AM que:

1. ABSTENHAM-SE de realizar convocações amplas à população em geral para participar das Convenções Partidárias, uma vez que estas são eventos intrapartidários destinados aos filiados e

correligionários do partido político, visando evitar a descaracterização do propósito do evento;

- 2. ABSTENHAM-SE de realizarem atos fora das dependências informadas para o evento, inclusive em suas imediações, bem como ocupem logradouros, praças e ou realizem carreatas ou manifestações que descaracterizem o evento.
- 3. ORIENTEM ATIVAMENTE os participantes das convenções respectivas sobre a natureza da convenção e sua finalidade, qual seja, reunião para que os filiados se reúnam junto ao diretório do partido e definam os candidatos que representarão o partido na disputa eleitoral;
- 4. ORIENTEM ATIVAMENTE os participantes das convenções para que evitem provocações aos partidos de oposição, bem como retornem, após os eventos, para suas residências, evitando, também, quaisquer tipo de conflitos, seja de ordem verbal ou física.

RESSALTA que a inobservância das proibições poderá dar ensejo à representação por parte do Ministério Público Eleitoral contra os responsáveis pelo seu descumprimento, com pedido de condenação pela prática de propaganda eleitoral antecipada, fora do âmbito intrapartidário das convenções, e, consequentemente, aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), consoante dispõe o art. 36, § 3º, da Lei n. 9.504/19997, e, sobretudo, cometimento de abuso de poder econômico ou político.

O não acatamento aos termos desta Recomendação podem caracterizar dolo específico no cometimento de quaisquer condutas que sejam contrárias aos seus termos, ensejando a devida responsabilização.

ENCAMINHE-SE:

- Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do MPAM;
- -Ao Procurador Regional Eleitoral do Amazonas (PRE/AM);
- Ao Juízo Eleitoral da 09ª Zona;
- Aos seus RESPECTIVOS DESTINATÁRIOS, para conhecimento.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas.

Afixe-se cópia impressa no mural desta Promotoria de Justiça.

Confira-se ampla divulgação a presente Recomendação para conhecimento de toda população, igualmente responsável pela fiscalização dos atos e conteúdos deste viés que ocorram nesta Zona Eleitoral, para os devidos fins.

Cumpra-se, com urgência.

Tefé/AM, 2 de agosto de 2024.

THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE Promotor Eleitoral

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2024.01PROM_PF

Notícia de Fato nº. 40.2023.000737 DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2024/0000058604.01PROM_PRF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais Aguinelo Balbi Júniora Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos Lilian Maria Pires Stone Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvia Abdala Tuma Secretária-Geral do Ministério Público: Penilira Halan Queiror de Sussa

Câmaras Civeis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbia Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos

Delisa Olívia Vieiralves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto Câmaras Criminais Carlos Lélio Lauria Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Sarah Pirangy de Souza Aguinelo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigue Adelton Albuquerque Matos Maria José da Silva Nazaré Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Silvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demósthenes Trindadi Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Silvia Abdala Tuma
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzate Maria dos Santos
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souz

Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art 39, 4º, da Resolução nº.06/2015-CSMP, vem dar CIÊNCIA a quem possa interessar, acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, através da qual se arquivou a Notícia de Fato nº. 40.2023.00073,instaurada para fins de apurar suposta ocorrência de assédio sexual contra meninas adolescentes na escola Municipal de Balbina, em Presidente Figueiredo.

Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a supracitada decisão, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação, não havendo manifestação dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução nº.006/2015-CSMP.

Presidente Figueiredo/Am, 19 de junho de 2024. FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA № 002.2024.01PROM_PF

Notícia de Fato 040.2024.000281 DECISÃO DE INDEFERIMENTO № 2024/0000049177.01PROM_PRF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art 39, 4º, da Resolução nº.06/2015-CSMP, vem dar CIÊNCIA a quem possa interessar, acerca da DECISÃO DE INDEFERIMENTO, através da qual se arquivou a Notícia de Fato 040.2024.000281,em análise dos fatos descritos constata-se que se trata de um direito subjetivo e disponível,não competindo a este Órgão Ministerial atuar na demanda.

Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a supracitada decisão, na forma dos art.18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação, não havendo manifestação dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução nº.006/2015-CSMP.

Presidente Figueiredo/Am, 23 de junho de 2024. FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Noticia de FAto n. 163.2024.00014

Ref.: Notícia de Fato n. 163.2024.000014 Noticiante: Zuleide Rodrigues dos Reis.

Noticiado (s): Francisco Ubiratã dos Santos Moreira.

Peça processual: Parecer e promoção

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apuração da prática de crime por Francisco Ubiratã dos Santos Moreira, vereador no exercício do mandato e advogado, em razão de ter se apropriado de valores recebidos no exercício de sua função advocatícia, nos autos de Processo Projudi n. 0000413-24.2017.8.04.4401, pertencentes a Zuleide Rodrigues dos Reis, uma pessoa analfabeta.

No caso, após a realização da oitiva da vítima, uma idosa e analfabeta, e acesso aos documentos contantes nos autos do processo judicial, verifica-se a existência de provas da apropriação de valores no importe aproximado de R\$ 49.625,14, no mês de setembro de 2020, por Francisco Ubiratã

dos Santos Moreira, no exercício de suas funções de advogado.

Destaca-se, ainda, de acordo com os depoimentos que foram colhidos, verifica-se a prova da materialidade e da autoria da prática de um crime por um vereador e advogado no exercício da sua função (Francisco Ubiratã dos Santos Moreira) contra uma pessoa idosa analfabeta, motivo pelo qual foi oferecida denúncia, a qual foi autuada no Sistema Projudi sob o n.0605654-83.2024.8.04.4400, distribuída a 1ª Vara Criminal da Comarca de Humaitá/AM.

Com isso, inexistem outras diligências a serem realizadas, motivo pelo qual determino o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado Amazonas.

Cumpra-se. Humaitá/AM, 2 de agosto de 2024.

Weslei Machado Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Noticia de Fato n. 162.2024.000030

Decisão

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Noticia de Fato n. 162.2024.000028

Ref.: Notícia de Fato n. 162.2024.000028 Noticiante: Vitor da Silva Ferreira. Noticiado (s): Wilisvan Moura Strege. Peça processual: Parecer e promoção

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apuração da prática de crime por Wilisvan Moura Strege em razão de ter se apropriado de valores recebidos no exercício de sua função advocatícia, nos autos de Processo Projudi n. 0001983-19.2015.8.04.4400, pertencentes a Vitor da Silva Ferreira.

No caso, após a realização da oitiva da vítima e acesso aos documentos constantes nos autos do processo judicial, verifica-se a existência de provas da apropriação de valores no importe aproximado de R\$ 22.779,54, no mês de setembro de 2019, por Wilisvan Moura Strege, no exercício de suas funções de advogado.

Destaca-se, ainda, de acordo com os depoimentos que foram colhidos, verifica-se a prova da materialidade e da autoria da prática de um crime por um advogado no exercício da sua função (Wilisvan Moura Strege), motivo pelo qual foi oferecida denúncia, a qual foi autuada no Sistema Projudi sob o n.0606038-46.2024.8.04.4400, distribuída a 1ª Vara Criminal da Comarca de Humaitá/AM.

Com isso, inexistem outras diligências a serem realizadas, motivo pelo qual determino o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado Amazonas.

Cumpra-se. Humaitá/AM, 2 de agosto de 2024.

Weslei Machado

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais Aguinelo Balbi Júnior Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos Lilian Maria Pires Stone Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvia Abdala Tuma Secretária-Geral do Ministério Público: Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbia Albuquerque da Cunh Suzete Maria dos Santos

Delisa Olívia Vieiralves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigue
Adelton Albuguerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Silvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demósthenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente) Silvia Abdala Tuma Mara Nóbia Albuquerque da Cunha Silvana Nobre de Lima Cabral Suzete Maria dos Santos Neyde Regina Demósthenes Trindade Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souz

Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Notícia de Fato n. 162.2024.000023

Ref.: Notícia de Fato n. 162.2024.000023 Noticiante: Eguinaldo Gomes Ferreira. Noticiado (s): Valdeir de Souza Malta. Peça processual: Parecer e promoção

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apuração da prática de crime por Valdeir de Souza Malta, vereador no exercício do mandato e advogado, em razão de ter se apropriado de valores recebidos no exercício de sua função advocatícia, nos autos de Processo Projudi n. 0000055-04.2013.8.04.4400, pertencentes a Eguinaldo Gomes Ferreira.

No caso, após a realização da oitiva da vítima e acesso aos documentos constantes nos autos do processo judicial, verifica-se a existência de provas da apropriação de valores no importe aproximado de R\$ 59.880,00, no mês de novembro de 2019, por Valdeir de Souza Malta, no exercício de suas funções de advogado.

Destaca-se, ainda, de acordo com os depoimentos que foram colhidos, verifica-se a prova da materialidade e da autoria da prática de um crime por um vereador e advogado no exercício da sua função (Valdeir de Souza Malta), motivo pelo qual foi oferecida denúncia, a qual foi autuada no Sistema Projudi sob o n.0605580-74.2024.8.04.4400, distribuída a 1ª Vara Criminal da Comarca de Humaitá/AM.

Com isso, inexistem outras diligências a serem realizadas, motivo pelo qual determino o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado Amazonas.

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Notícia de Fato n. 163.2024.000012

Cumpra-se. Humaitá/AM, 2 de agosto de 2024.

Ref.: Notícia de Fato n. 163.2024.000012

Noticiante: Rosildo Aragão de Araújo.

Noticiado (s): Wilisvan Moura Strege.

Peça processual: Parecer e promoção

Weslei Machado Promotor de Justiça No caso, após a realização da oitiva da vítima e acesso aos documentos constantes nos autos do processo judicial, verifica-se a existência de provas da apropriação de valores no importe aproximado de R\$ 8.674,59, no mês de julho de 2023, por Wilisvan Moura Strege, no exercício de suas funções de advogado.

Destaca-se, ainda, de acordo com os depoimentos que foram colhidos, verifica-se a prova da materialidade e da autoria da prática de um crime por Wilisvan Moura Strege, motivo pelo qual foi oferecida denúncia, a qual foi autuada no Sistema Projudi sob o n. 0604755-85.2024.8.04.4400, distribuída a 1ª Vara Criminal da Comarca de Humaitá/AM.

Com isso, inexistem outras diligências a serem realizadas, motivo pelo qual determino o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado Amazonas.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 2 de agosto de 2024.

Weslei Machado

Promotor de Justiça

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 490/2024/DRH/DRH ESTAGIARIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2024.016979:

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) estagiário(a) de Nível Superior em Psicologia HELOISA PANZA FERREIRA COHEN CORREA, para exercer suas atribuições junto à(o) Programa RECOMEÇAR, a contar de 05/08/2024, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 01 de agosto de 2024

ARTUR MIRANDA MAGNO DE ARAÚJO Chefe da Divisão de Recursos Humanos

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apuração da prática de crime por Wilisvan Moura Strege, em razão de ter se apropriado de valores recebidos no exercício de sua função advocatícia, nos autos n. 1016214-68.2021.4.01.4100 da 6ª Vara JEF, pertencentes a Rosildo Aragão Araújo.

PORTARIA № 491/2024/DRH/DRH ESTAGIARIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2024.017353;

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) estagiário(a) de Nível Superior em Administração PATRÍCIA MARIA MOREIRA CAVALCANTI, para

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais Aguinelo Balbi Júnior Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos Lilian Maria Pires Stone Corregedora-Geral do Ministério Público Silvia Abdala Tuma Secretária-Geral do Ministério Público: Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara María Pordeus e Silva Mara Nóbia Albuquerque da Cunh Suzete Maria dos Santos

Delisa Olívia Vieiralves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto

Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Silvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Nevde Regina Demósthenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Silvia Abdala Tuma
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souz

Jussara Maria Pordeus e Silv

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

exercer suas atribuições junto à(o) Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé/AM, a contar de 05/08/2024, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 02 de agosto de 2024

ARTUR MIRANDA MAGNO DE ARAÚJO Chefe da Divisão de Recursos Humanos

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE ADESÃO

Extrato Nº 92.2024.DCCON.1387810.2023.024274

Processo: 2023.024274.

Especie: Termo de Adesão para utilização do Serviço de Certidão Digital aos cartórios de Registro de Imóveis.

Objeto: Este Termo dispõe das responsabilidades, deveres e obrigações que o ADERENTE assume ao prosseguir com o preenchimento e assinatura deste Termo de Adesão ("Termo"), para utilização do Serviço de Certidão Digital aos cartórios de Registro de Imóveis.

Fundamentação Legal: Nos termos do §6º, art. 76, da Lei nº 13.465, de 11/07/2017.

Gestor: Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR).

Aderente: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Signatário: Exmo. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas). Data da Assinatura: 21/02/2024.

DIVERSOS

PORTARIA Nº 09.2024.00000583-0

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2024.00000583-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do NÚCLEO PERMANENTE DE AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Procuradora de Justiça e Coordenadora deste Núcleo de Autocomposição que ao final subscreve, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, pelo Ato nº 208/2018/PGJ, Ato nº 220/2018/PGJ e no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem com o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 178, Il do Código de Processo Civil, que prevê a legitimidade do Ministério Público para intervir como fiscal da ordem jurídica nos processos que envolvam interesse de incapaz;

CONSIDERANDO as modificações trazidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146/2015 e as disposições constantes nos artigos 1.757 e 1.774 do Código Civil, bem

como o art. 763, § 2º do Código de Processo Civil, em que dispõem acerca do dever legal de o curador prestar contas de dois em dois anos;

CONSIDERANDO o art. 45, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, o qual prevê que o procedimento administrativo é o procedimento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a nova dinâmica que deve ser empreendida pelos Ministérios Públicos brasileiros quanto à atuação autocompositiva e resolutiva, em consonância com as Resoluções n.º 118/2014/CNMP, n.º 125/2010/CNJ, n.º 225/2016/CNJ, n.º 300/2019/CNJ, Recomendações n.º 001/2018/CNMP e nº 54/2017/CNMP e com a ODS 16 (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) da Organização das Nações Unidas – ONU, Agenda 2030;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Ministério Público zelar pelo bem-estar do incapaz, fiscalizando o exercício da curatela e supervisionando as contas apresentadas, podendo, para esse fim, apresentar impugnação à prestação de contas, exigir sua complementação, além de esclarecimentos e, até mesmo, em último caso, a remoção do curador, nos termos do artigo 761 do CPC.

RESOLVE, com fundamento no art. 45, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de atuar como órgão auxiliar na fiscalização dos processos de curatela, em auxílio às Promotorias Especializadas em Direito de Família, por meio da avaliação da regularidade da prestação de contas apresentada pelo curador, quando for o caso, e da avaliação do bemestar do curatelado, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- I. Autue-se a presente Portaria e registre-se no sistema SAJMP;
- II. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;
- III. Nomeie-se a servidora Bruna Maia Cordeiro Gomes, Agente Técnico -Jurídico, para secretariar o presente procedimento administrativo; IV. Cumpra-se, registrando-se, expedindo-se e certificando-se o que for necessário;
- V. Tornem os autos oportunamente a esta Coordenadora, para ulteriores deliberações.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Manaus/AM, 31/07/2024

(Assinatura Digital)

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Procuradora de Justiça e Coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 09.2024.00000582-0

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2024.00000582-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do NÚCLEO PERMANENTE DE AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Procuradora de Justiça e Coordenadora deste Núcleo de Autocomposição que ao final subscreve, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, pelo Ato nº 208/2018/PGJ, Ato nº 220/2018/PGJ e no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais Aguinelo Balbi Júnior Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos Lilian Maria Pires Stone Corregedora-Geral do Ministério Público Sílvia Abdala Tuma Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbia Albuquerque da Cunh Suzete Maria dos Santos

Delisa Olívia Vieiralves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Carnios Lello Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balti Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigue:
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Silvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demósthenes Trindado Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente) Sílvia Abdala Tuma Mara Nóbia Albuquerque da Cunha Silvana Nobre de Lima Cabral Suzete Maria dos Santos Neyde Regina Demósthenes Trindade Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souz

determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem com o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 178, Il do Código de Processo Civil, que prevê a legitimidade do Ministério Público para intervir como fiscal da ordem jurídica nos processos que envolvam interesse de incapaz;

CONSIDERANDO as modificações trazidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146/2015 e as disposições constantes nos artigos 1.757 e 1.774 do Código Civil, bem como o art. 763, § 2º do Código de Processo Civil, em que dispõem acerca do dever legal de o curador prestar contas de dois em dois anos;

CONSIDERANDO o art. 45, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, o qual prevê que o procedimento administrativo é o procedimento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis:

CONSIDERANDO a nova dinâmica que deve ser empreendida pelos Ministérios Públicos brasileiros quanto à atuação autocompositiva e resolutiva, em consonância com as Resoluções n.º 118/2014/CNMP, n.º 125/2010/CNJ, n.º 225/2016/CNJ, n.º 300/2019/CNJ, Recomendações n.º 001/2018/CNMP e nº 54/2017/CNMP e com a ODS 16 (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) da Organização das Nações Unidas – ONU, Agenda 2030;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Ministério Público zelar pelo bem-estar do incapaz, fiscalizando o exercício da curatela e supervisionando as contas apresentadas, podendo, para esse fim, apresentar impugnação à prestação de contas, exigir sua complementação, além de esclarecimentos e, até mesmo, em último caso, a remoção do curador, nos termos do artigo 761 do CPC.

RESOLVE, com fundamento no art. 45, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de atuar como órgão auxiliar na fiscalização dos processos de curatela, em auxílio às Promotorias Especializadas em Direito de Família, por meio da avaliação da regularidade da prestação de contas apresentada pelo curador, quando for o caso, e da avaliação do bemestar do curatelado, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- I. Autue-se a presente Portaria e registre-se no sistema SAJMP;
- II. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;
- III. Nomeie-se a servidora Bruna Maia Cordeiro Gomes, Agente Técnico -Jurídico, para secretariar o presente procedimento administrativo;

 IV. Cumpra-se registrando-se expedindo-se e certificando-se o que for
- IV. Cumpra-se, registrando-se, expedindo-se e certificando-se o que for necessário:
- V. Tornem os autos oportunamente a esta Coordenadora, para ulteriores deliberações.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Manaus/AM, 31/07/2024

(Assinatura Digital) ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Procuradora de Justiça e Coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do

Amazonas

PORTARIA Nº 09.2024.00000584-1

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2024.00000584-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do NÚCLEO PERMANENTE DE AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Procuradora de Justiça e Coordenadora deste Núcleo de Autocomposição que ao final subscreve, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, pelo Ato nº 208/2018/PGJ, Ato nº 220/2018/PGJ e no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem com o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 178, Il do Código de Processo Civil, que prevê a legitimidade do Ministério Público para intervir como fiscal da ordem jurídica nos processos que envolvam interesse de incapaz;

CONSIDERANDO as modificações trazidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146/2015 e as disposições constantes nos artigos 1.757 e 1.774 do Código Civil, bem como o art. 763, § 2º do Código de Processo Civil, em que dispõem acerca do dever legal de o curador prestar contas de dois em dois anos;

CONSIDERANDO o art. 45, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, o qual prevê que o procedimento administrativo é o procedimento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a nova dinâmica que deve ser empreendida pelos Ministérios Públicos brasileiros quanto à atuação autocompositiva e resolutiva, em consonância com as Resoluções n.º 118/2014/CNMP, n.º 125/2010/CNJ, n.º 225/2016/CNJ, n.º 300/2019/CNJ, Recomendações n.º 001/2018/CNMP e nº 54/2017/CNMP e com a ODS 16 (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) da Organização das Nações Unidas – ONU, Agenda 2030;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Ministério Público zelar pelo bem-estar do incapaz, fiscalizando o exercício da curatela e supervisionando as contas apresentadas, podendo, para esse fim, apresentar impugnação à prestação de contas, exigir sua complementação, além de esclarecimentos e, até mesmo, em último caso, a remoção do curador, nos termos do artigo 761 do CPC.

RESOLVE, com fundamento no art. 45, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de atuar como órgão auxiliar na fiscalização dos processos de curatela, em auxílio às Promotorias Especializadas em Direito de Família, por meio da avaliação da regularidade da prestação de contas apresentada pelo curador, quando for o caso, e da avaliação do bemestar do curatelado, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- I. Autue-se a presente Portaria e registre-se no sistema SAJMP;
- II. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais Aguinelo Balbi Júnior Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos Lilian Maria Pires Stone Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvia Abdala Tuma Secretária-Geral do Ministério Público: Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbia Albuquerque da Cunh Suzete Maria dos Santos

Delisa Olívia Vieiralves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Carria sa Unimiras Carrios Lelio Lauria Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguinelo Balti, Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigue: Adelton Albuquerque Matos Maria José da Silva Nazaré Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Silvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demósthenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souz

- III. Nomeie-se a servidora Bruna Maia Cordeiro Gomes, Agente Técnico -Jurídico, para secretariar o presente procedimento administrativo;
- IV. Cumpra-se, registrando-se, expedindo-se e certificando-se o que for necessário:
- V. Tornem os autos oportunamente a esta Coordenadora, para ulteriores deliberações.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Manaus/AM, 31/07/2024

(Assinatura Digital)

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Procuradora de Justiça e Coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 09.2024.00000580-8

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2024.00000580-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do NÚCLEO PERMANENTE DE AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Procuradora de Justiça e Coordenadora deste Núcleo de Autocomposição que ao final subscreve, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, pelo Ato nº 208/2018/PGJ, Ato nº 220/2018/PGJ e no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem com o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 178, Il do Código de Processo Civil, que prevê a legitimidade do Ministério Público para intervir como fiscal da ordem jurídica nos processos que envolvam interesse de incapaz;

CONSIDERANDO as modificações trazidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146/2015 e as disposições constantes nos artigos 1.757 e 1.774 do Código Civil, bem como o art. 763, § 2º do Código de Processo Civil, em que dispõem acerca do dever legal de o curador prestar contas de dois em dois anos;

CONSIDERANDO o art. 45, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, o qual prevê que o procedimento administrativo é o procedimento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a nova dinâmica que deve ser empreendida pelos Ministérios Públicos brasileiros quanto à atuação autocompositiva e resolutiva, em consonância com as Resoluções n.º 118/2014/CNMP, n.º 125/2010/CNJ, n.º 225/2016/CNJ, n.º 300/2019/CNJ, Recomendações n.º 001/2018/CNMP e nº 54/2017/CNMP e com a ODS 16 (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) da Organização das Nações Unidas – ONU, Agenda 2030;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Ministério Público zelar pelo bem-estar do incapaz, fiscalizando o exercício da curatela e supervisionando as contas apresentadas, podendo, para esse fim, apresentar impugnação à prestação de contas,

exigir sua complementação, além de esclarecimentos e, até mesmo, em último caso, a remoção do curador, nos termos do artigo 761 do CPC.

RESOLVE, com fundamento no art. 45, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de atuar como órgão auxiliar na fiscalização dos processos de curatela, em auxílio às Promotorias Especializadas em Direito de Família, por meio da avaliação da regularidade da prestação de contas apresentada pelo curador, quando for o caso, e da avaliação do bemestar do curatelado, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- I. Autue-se a presente Portaria e registre-se no sistema SAJMP;
- II. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;
- III. Nomeie-se a servidora Bruna Maia Cordeiro Gomes, Agente Técnico -Jurídico, para secretariar o presente procedimento administrativo; IV. Cumpra-se, registrando-se, expedindo-se e certificando-se o que for
- necessário; V. Tornem os autos oportunamente a esta Coordenadora, para ulteriores deliberações.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Manaus/AM, 31/07/2024

(Assinatura Digital)

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Procuradora de Justiça e Coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 09.2024.00000581-9

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2024.00000581-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do NÚCLEO PERMANENTE DE AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Procuradora de Justiça e Coordenadora deste Núcleo de Autocomposição que ao final subscreve, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, pelo Ato nº 208/2018/PGJ, Ato nº 220/2018/PGJ e no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem com o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 178, Il do Código de Processo Civil, que prevê a legitimidade do Ministério Público para intervir como fiscal da ordem jurídica nos processos que envolvam interesse de incapaz;

CONSIDERANDO as modificações trazidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146/2015 e as disposições constantes nos artigos 1.757 e 1.774 do Código Civil, bem como o art. 763, § 2º do Código de Processo Civil, em que dispõem acerca do dever legal de o curador prestar contas de dois em dois anos;

CONSIDERANDO o art. 45, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, o qual prevê que o procedimento administrativo é o

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Juridicos e Institucionais Aguinelo Balbi Júnior Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos Lilian Maria Pires Stone Corregedora-Geral do Ministério Público Silvia Abdala Tuma Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbia Albuquerque da Cunh Suzete Maria dos Santos

Delisa Olívia Vieiralves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria Losé da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Crino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demósthenes Trindade Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souz

procedimento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a nova dinâmica que deve ser empreendida pelos Ministérios Públicos brasileiros quanto à atuação autocompositiva e resolutiva, em consonância com as Resoluções n.º 118/2014/CNMP, n.º 125/2010/CNJ, n.º 225/2016/CNJ, n.º 300/2019/CNJ, Recomendações n.º 001/2018/CNMP e nº 54/2017/CNMP e com a ODS 16 (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) da Organização das Nações Unidas – ONU, Agenda 2030;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Ministério Público zelar pelo bem-estar do incapaz, fiscalizando o exercício da curatela e supervisionando as contas apresentadas, podendo, para esse fim, apresentar impugnação à prestação de contas, exigir sua complementação, além de esclarecimentos e, até mesmo, em último caso, a remoção do curador, nos termos do artigo 761 do CPC.

RESOLVE, com fundamento no art. 45, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de atuar como órgão auxiliar na fiscalização dos processos de curatela, em auxílio às Promotorias Especializadas em Direito de Família, por meio da avaliação da regularidade da prestação de contas apresentada pelo curador, quando for o caso, e da avaliação do bemestar do curatelado, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- I. Autue-se a presente Portaria e registre-se no sistema SAJMP;
- II. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;
- III. Nomeie-se a servidora Bruna Maia Cordeiro Gomes, Agente Técnico -Jurídico, para secretariar o presente procedimento administrativo; IV. Cumpra-se, registrando-se, expedindo-se e certificando-se o que for
- V. Tornem os autos oportunamente a esta Coordenadora, para ulteriores deliberações.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Manaus/AM, 31/07/2024

(Assinatura Digital)

necessário:

ÀNABEL VITÓRIA MENDONCA DE SOUZA

Procuradora de Justiça e Coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 09.2024.00000585-2

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2024.00000585-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do NÚCLEO PERMANENTE DE AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Procuradora de Justiça e Coordenadora deste Núcleo de Autocomposição que ao final subscreve, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, pelo Ato nº 208/2018/PGJ, Ato nº 220/2018/PGJ e no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem com o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme art. 129, inciso II. da

Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 178, II do Código de Processo Civil, que prevê a legitimidade do Ministério Público para intervir como fiscal da ordem jurídica nos processos que envolvam interesse de incapaz;

CONSIDERANDO as modificações trazidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146/2015 e as disposições constantes nos artigos 1.757 e 1.774 do Código Civil, bem como o art. 763, § 2º do Código de Processo Civil, em que dispõem acerca do dever legal de o curador prestar contas de dois em dois anos;

CONSIDERANDO o art. 45, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, o qual prevê que o procedimento administrativo é o procedimento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a nova dinâmica que deve ser empreendida pelos Ministérios Públicos brasileiros quanto à atuação autocompositiva e resolutiva, em consonância com as Resoluções n.º 118/2014/CNMP, n.º 125/2010/CNJ, n.º 225/2016/CNJ, n.º 300/2019/CNJ, Recomendações n.º 001/2018/CNMP e nº 54/2017/CNMP e com a ODS 16 (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) da Organização das Nações Unidas – ONU, Agenda 2030;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Ministério Público zelar pelo bem-estar do incapaz, fiscalizando o exercício da curatela e supervisionando as contas apresentadas, podendo, para esse fim, apresentar impugnação à prestação de contas, exigir sua complementação, além de esclarecimentos e, até mesmo, em último caso, a remoção do curador, nos termos do artigo 761 do CPC.

RESOLVE, com fundamento no art. 45, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de atuar como órgão auxiliar na fiscalização dos processos de curatela, em auxílio às Promotorias Especializadas em Direito de Família, por meio da avaliação da regularidade da prestação de contas apresentada pelo curador, quando for o caso, e da avaliação do bemestar do curatelado, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- I. Autue-se a presente Portaria e registre-se no sistema SAJMP;
- II. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;
- III. Nomeie-se a servidora Bruna Maia Cordeiro Gomes, Agente Técnico -Jurídico, para secretariar o presente procedimento administrativo;
- IV. Cumpra-se, registrando-se, expedindo-se e certificando-se o que for necessário;
- V. Tornem os autos oportunamente a esta Coordenadora, para ulteriores deliberações.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Manaus/AM, 31/07/2024

(Assinatura Digital)

ÀNABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Procuradora de Justiça e Coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 09.2024.00000588-5

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2024.00000588-5

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Albento Rodrigues do Nascimento Júnior Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais Aguinelo Balbi Júnior Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos Lilian Mana Pires Stone Corregedora-Geral do Ministério Público Silvia Abdala Tuma Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbia Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos

Delisa Olívia Vieiralves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Carlos Lélio Lauria Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguinelo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigue Adelton Albuquerque Matos Maria José da Silva Nazaré Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Silvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demósthenes Trindados Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souz

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do NÚCLEO PERMANENTE DE AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Procuradora de Justiça e Coordenadora deste Núcleo de Autocomposição que ao final subscreve, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, pelo Ato nº 208/2018/PGJ, Ato nº 220/2018/PGJ e no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem com o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 178, Il do Código de Processo Civil, que prevê a legitimidade do Ministério Público para intervir como fiscal da ordem jurídica nos processos que envolvam interesse de incapaz;

CONSIDERANDO as modificações trazidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146/2015 e as disposições constantes nos artigos 1.757 e 1.774 do Código Civil, bem como o art. 763, § 2º do Código de Processo Civil, em que dispõem acerca do dever legal de o curador prestar contas de dois em dois anos;

CONSIDERANDO o art. 45, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, o qual prevê que o procedimento administrativo é o procedimento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a nova dinâmica que deve ser empreendida pelos Ministérios Públicos brasileiros quanto à atuação autocompositiva e resolutiva, em consonância com as Resoluções n.º 118/2014/CNMP, n.º 125/2010/CNJ, n.º 225/2016/CNJ, n.º 300/2019/CNJ, Recomendações n.º 001/2018/CNMP e nº 54/2017/CNMP e com a ODS 16 (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) da Organização das Nações Unidas – ONU, Agenda 2030;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Ministério Público zelar pelo bem-estar do incapaz, fiscalizando o exercício da curatela e supervisionando as contas apresentadas, podendo, para esse fim, apresentar impugnação à prestação de contas, exigir sua complementação, além de esclarecimentos e, até mesmo, em último caso, a remoção do curador, nos termos do artigo 761 do CPC.

RESOLVE, com fundamento no art. 45, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de atuar como órgão auxiliar na fiscalização dos processos de curatela, em auxílio às Promotorias Especializadas em Direito de Família, por meio da avaliação da regularidade da prestação de contas apresentada pelo curador, quando for o caso, e da avaliação do bemestar do curatelado, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- I. Autue-se a presente Portaria e registre-se no sistema SAJMP;
- II. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;
- III. Nomeie-se a servidora Bruna Maia Cordeiro Gomes, Agente Técnico -Jurídico, para secretariar o presente procedimento administrativo;
- IV. Cumpra-se, registrando-se, expedindo-se e certificando-se o que for necessário;
- V. Tornem os autos oportunamente a esta Coordenadora, para

ulteriores deliberações.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Manaus/AM, 31/07/2024

(Assinatura Digital) ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Procuradora de Justiça e Coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Alberto Rodrígues do Nascimento Júnior Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais Aguinelo Balbi Júnior Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos Lílian Maria Pires Stone Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvia Abdala Tuma Secretária-Geral do Ministério Público: Renlice Helen Queiroz de Sousa Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbia Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos

Delisa Olívia Vieiralves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto PROCURADORES DE JUSTIÇA

Carlos Lélio Lauria Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguinelo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigue Adelton Albuquerque Matos Maria José da Silva Nazaré Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Silvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demósthenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente) Silvia Abdala Tuma Mara Nóbia Albuquerque da Cunha Silvana Nobre de Lima Cabral Suzete Maria dos Santos Neyde Regina Demósthenes Trindade Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souz

OUVIDORIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

REF.: NOTÍCIA DE FATO N. 162.2024.000030

NOTICIANTE: JOSÉ LEANDRO FLAUZINO LOPES REPRESENTADO POR SEU GENITOR O SENHOR

BENEDITO FLAUZINO LOPES.

NOTICIADO (S): VALDEIR DE SOUZA MALTA.

PEÇA PROCESSUAL: PARECER E PROMOÇÃO

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apuração da prática de crime por Valdeir de Souza Malta, vereador no exercício do mandato e advogado, em0 razão de ter se apropriado de valores recebidos no exercício de sua função advocatícia, nos autos de Processo Projudi n. 0000044-35.2014.8.04.4401, pertencentes a José Leandro Flauzino Lopes, uma pessoa com deficiência.

No caso, após a realização da oitiva do representante da vítima, um idoso analfabeto, e acesso aos documentos contantes nos autos do processo judicial, verifica-se a existência de provas da apropriação de valores no importe aproximado de R\$ 35.000,00, no mês de setembro de 2019, por Valdeir de Souza Malta, no exercício de suas funções de advogado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

Destaca-se, ainda, de acordo com os depoimentos que foram cohidos que, após o representante da vítima ter procurado o Ministério Público, foi ameaçado,com a informação de que não receberia os valores se a notícia de crime fosse formalizada.

Assim, diante da notícia da prática de um crime por um vereador e advogado no exercício da sua função (Valdeir de Souza Malta) contra uma pessoa com deficiência e contra um idoso analfabeto, ofereceu-se denúncia, a qual foi autuada no Sistema Projudi sob o n.0605997-79.2024.8.04.4400, distribuída a 1ª Vara Criminal da Comarca de Humaitá/AM.

Com isso, inexistem outras diligências a serem realizadas, motivo pelo qual determino o arquivamento dos presentes autos.

Cumpra-se.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado Amazonas.

Humaitá/AM, 1° de agosto de 2024.

WESLEI MACHADO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

Promotor de Justiça



73ª Promotoria de Justiça de Manaus com atuação junto ao 1.ª Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

N.º DO MP: 08.2023.00136405-7

PROCESSO: 0581595-70.2023.8.04.0001

CLASSE: Inquérito Policial

ACUSADO: Fabio de Andrade Nogueira VÍTIMA: Ana Paula Leitão Viana Nogueira

DESPACHO

Perscrutando os autos do processo em epígrafe, constatou-se que a vítima não foi localizada no endereço indicado nos autos, para comparecer na delegacia de polícia e prestar novas declarações, a fim de esclarecer os fatos atribuídos ao indiciado e, assim, robustecer os indícios de autoria e materialidade do delito, conforme adendo ao relatório de fls. 61/63.

A impossibilidade de se localizar a vítima, única testemunha do fato delituoso, impede a comprovação dos indícios de autoria e materialidade do crime em Juízo pelo *Parquet*, em regular instrução processual.

Nestas circunstâncias, desenvolve-se a exegese jurídica da falta de justa causa para embasamento da ação penal.

Leciona o jurista LOPES JUNIOR que a acusação deve estar carregada com os elementos probatórios — geralmente extraídos da investigação preliminar — que fundamentem a admissão da acusação "devido ao caráter infamante do processo penal em si, em que o simples fato de estar sendo processado já significa uma grave 'pena' imposta ao indivíduo."

Caso não sejam suficientes os elementos probatórios - trazidos pela acusação - para justificar a abertura do processo penal, o juiz deve rejeitar a acusação.



73ª Promotoria de Justiça de Manaus com atuação junto ao 1.ª Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Cumpre esclarecer que não se deve confundir a exigência destes indícios suficientes de autoria com "prévio indiciamento em inquérito policial, procedimento administrativo dispensável, como é cediço, quando o Ministério Público ou o querelante disponham de outros elementos que os habilitem à propositura da ação penal."

Também destaca-se a diferença entre a existência de indícios razoáveis de autoria e materialidade da prática de fato aparentemente criminoso - *fumus commissi delicti* — condição da ação. Na primeira condição da ação há a exigência de fumaça da prática do crime, ou seja, a conduta praticada deve apresentar-se como aparentemente típica, ilícita e culpável. Aqui por outro lado, nossa análise se fixa na existência de elementos de comprovem a autoria e a materialidade.

Há a exigência de um "suporte probatório mínimo que deve lastrear toda e qualquer acusação penal." O inquérito policial ou as peças de informação — que devem acompanhar a acusação penal — é que nos fornecem tal prova, como demonstram os artigos 12, 39, §5º, e 46, §1º, do CPP.

Como se sabe, "a simples instauração do processo penal já atinge o chamado *status dignitatis* do réu." Então, para evitar que a acusação seja temerária ou leviana é que se exige que ela venha "lastreada em um mínimo de prova. Este suporte probatório mínimo se relaciona com os indícios da autoria, existência material de uma conduta típica."

Agora, promover a instauração de processo penal sem indícios razoáveis de autoria e materialidade, destituída de qualquer suporte fático, afrontaria não só o princípio da presunção de inocência, disposto no artigo 5º, LVII, da Constituição Federal, de âmbito constitucional brasileiro, como também, no plano internacional, a *Universal Declaration of Human Rights*, no artigo 11.

Com isso, diz-se que somente há justa causa para ação penal quando estiverem presentes "os elementos que demonstram a existência da infração penal e a sua provável autoria, mediante um suporte probatório mínimo que dê amparo, sustentação à acusação formulada."

Desse modo, ausentes outras diligências a serem realizadas para o esclarecimento dos fatos, o Ministério Público DETERMINA o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 28 do CPP.



73ª Promotoria de Justiça de Manaus com atuação junto ao 1.ª Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Intimem-se a vítima, o indiciado e a autoridade policial do presente despacho.

Após certificar o cumprimento da diligência e decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da comunicação da vítima, devolvam-se os autos.

Importante destacar que o arquivamento do Inquérito Policial não implica na extinção das medida protetivas, por ventura, requeridas pela vítima.

Cumpra-se.

Manaus, 06 de maio de 2024.

Davi Santana da Camara Promotor de Justiça

Lan Camara



73^a Promotoria de Justiça de Manaus

Inquérito Policial nº 9909/2023 - DECCM/Norte-Leste

Processo: 0581595-70.2023.8.04.0001 Número MP: (08.2023.00136405-7) Notificação nº 0297/2024/73PJ

Manaus, 06 de maio de 2024

À(o) Ilmo(a). Sr(a),

Ana Paula Leitão Viana Nogueira

Endereço: Rua Beira Alta, 31, Bairro Mauazinho, Manaus/AM.

Fone: (92) 98420-0419

Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial,

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do(a) Exmo(a) Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos do Art. 4º do Ato PGJ n.º 334/2023, NOTIFICA para ciência de Vossa Senhoria da **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO** dos autos do(a) Inquérito Policial nº 9909/2023 - DECCM/Norte-Leste, processo 0581595-70.2023.8.04.0001 nos termos da Decisão Terminativa cuja cópia segue em anexo.

Informa-se em caso de irresignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias nos termos do art. 28 do Decreto-Lei N° 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP.

Atenciosamente,

Davi Santana da Camara Promotor de Justiça

73^a Promotoria de Justiça de Manaus

5an Camara



Inquérito Policial nº 9909/2023 - DECCM/Norte-Leste Processo: 0581595-70.2023.8.04.0001

Número MP (08.2023.00136405-7) Notificação nº 0298/2024/73PJ

Manaus, 06 de maio de 2024

À(o) Ilmo(a). Sr(a), Fabio de Andrade Nogueira

Endereço: Rua Beira Alta, 31, Bairro Mauazinho, Manaus/AM.

Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial,

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do(a) Exmo(a) Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos do Art. 4º do Ato PGJ n.º 334/2023, NOTIFICA para ciência de Vossa Senhoria da **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO** dos autos do(a) Inquérito Policial nº 9909/2023 - DECCM/Norte-Leste, processo 0581595-70.2023.8.04.0001 nos termos da Decisão Terminativa cuja cópia segue em anexo.

Informa-se em caso de irresignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias nos termos do art. 28 do Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP.

Atenciosamente,

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

Fan Camara

73^a Promotoria de Justiça de Manaus



73ª Promotoria de Justiça de Manaus com atuação junto ao 1.ª Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

N.º DO MP: 08.2022.00081580-7

PROCESSO: 0766816-63.2022.8.04.0001

CLASSE: Inquérito Policial

ACUSADO: Brayen Santana Siqueira VÍTIMA: Ketlen Rose Freitas da Silva

DESPACHO

Perscrutando os autos do processo em epígrafe, constatou-se que a vítima foi localizada por meio de ligação telefônica, para comparecer na delegacia de polícia e prestar novas declarações, a fim de esclarecer os fatos atribuídos ao indiciado e, assim, robustecer os indícios de autoria e materialidade do delito. Contudo, a vítima declarou que não quer reviver os fatos, assim como manifestou desinteresse no prosseguimento do feito, informou, ainda, que mudou-se de Manaus para o Estado do Paraná, conforme adendo ao relatório de fls. 175/176.

A manifestada vontade da vítima, única testemunha do fato delituoso, em não participar dos atos judiciais, impede a comprovação dos indícios de autoria e materialidade do crime em Juízo pelo *Parquet*, em regular instrução processual.

Nestas circunstâncias, desenvolve-se a exegese jurídica da falta de justa causa para embasamento da ação penal.

Leciona o jurista LOPES JUNIOR que a acusação deve estar carregada com os elementos probatórios — geralmente extraídos da investigação preliminar — que fundamentem a admissão da acusação "devido ao caráter infamante do processo penal em si, em que o simples fato de estar sendo processado já significa uma grave 'pena' imposta ao indivíduo."

Caso não sejam suficientes os elementos probatórios - trazidos pela acusação - para justificar a abertura do processo penal, o juiz deve rejeitar a acusação.



73ª Promotoria de Justiça de Manaus com atuação junto ao 1.ª Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Cumpre esclarecer que não se deve confundir a exigência destes indícios suficientes de autoria com "prévio indiciamento em inquérito policial, procedimento administrativo dispensável, como é cediço, quando o Ministério Público ou o querelante disponham de outros elementos que os habilitem à propositura da ação penal."

Também destaca-se a diferença entre a existência de indícios razoáveis de autoria e materialidade da prática de fato aparentemente criminoso - *fumus commissi delicti* — condição da ação. Na primeira condição da ação há a exigência de fumaça da prática do crime, ou seja, a conduta praticada deve apresentar-se como aparentemente típica, ilícita e culpável. Aqui por outro lado, nossa análise se fixa na existência de elementos de comprovem a autoria e a materialidade.

Há a exigência de um "suporte probatório mínimo que deve lastrear toda e qualquer acusação penal." O inquérito policial ou as peças de informação — que devem acompanhar a acusação penal — é que nos fornecem tal prova, como demonstram os artigos 12, 39, §5º, e 46, §1º, do CPP.

Como se sabe, "a simples instauração do processo penal já atinge o chamado *status dignitatis* do réu." Então, para evitar que a acusação seja temerária ou leviana é que se exige que ela venha "lastreada em um mínimo de prova. Este suporte probatório mínimo se relaciona com os indícios da autoria, existência material de uma conduta típica."

Agora, promover a instauração de processo penal sem indícios razoáveis de autoria e materialidade, destituída de qualquer suporte fático, afrontaria não só o princípio da presunção de inocência, disposto no artigo 5º, LVII, da Constituição Federal, de âmbito constitucional brasileiro, como também, no plano internacional, a *Universal Declaration of Human Rights*, no artigo 11.

Com isso, diz-se que somente há justa causa para ação penal quando estiverem presentes "os elementos que demonstram a existência da infração penal e a sua provável autoria, mediante um suporte probatório mínimo que dê amparo, sustentação à acusação formulada."

Desse modo, ausentes outras diligências a serem realizadas para o esclarecimento dos fatos, o Ministério Público DETERMINA o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 28 do CPP.



73ª Promotoria de Justiça de Manaus com atuação junto ao 1.ª Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Intimem-se a vítima, o indiciado e a autoridade policial do presente despacho.

Após certificar o cumprimento da diligência e decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da comunicação da vítima, devolvam-se os autos.

Importante destacar que o arquivamento do Inquérito Policial não implica na extinção das medida protetivas, por ventura, requeridas pela vítima.

Cumpra-se.

Manaus, 16 de maio de 2024.

Davi Santana da Camara Promotor de Justiça

Lan Camara



73^a Promotoria de Justiça de Manaus

Inquérito Policial nº 10872/2022 - DECCM Processo: 0766816-63.2022.8.04.0001 Número MP: (08.2022.00081580-7) Notificação nº 0375/2024/73PJ

Manaus, 16 de maio de 2024

À(o) Ilmo(a). Sr(a),

Ketlen Rose Freitas da Silva

Endereço: Av. Senador Raimundo Parente, 417, Cd. Parque Ville Municipal, Bl. 13, apto

403, Bairro Alvora, Manaus/AM, CEP 69029-370.

Telefone: (92) 98822-0857/99976-9089

Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial,

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do(a) Exmo(a) Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos do Art. 4º do Ato PGJ n.º 334/2023, NOTIFICA para ciência de Vossa Senhoria da **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO** dos autos do(a) Inquérito Policial nº 10872/2022 - DECCM, processo 0766816-63.2022.8.04.0001 nos termos da Decisão Terminativa cuja cópia segue em anexo.

Informa-se em caso de irresignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias nos termos do art. 28 do Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP.

Atenciosamente,

Davi Santana da Camara Promotor de Justiça

73^a Promotoria de Justiça de Manaus

Lan Camara



Ministério Público do Estado do Amazonas PJLABREA - 01PROM LAB

Rua Dr. João Fábio de Araújo, s/n, Centro., MPAM Interior Lábrea - Lábrea-AM (97) 3331-1510

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2024/0000077069.01PROM LAB

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Lábrea/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93 e, ainda,

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;
- 1.4. CONSIDERANDO as Resoluções nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nº 06/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplinam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;
- 1.5. CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, em seu artigo 8º, inciso III, determina ser o Procedimento Administrativo "instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS



2.1. CONSIDERANDO a notícia de fato trazida pela população da Comunidade Vale do Curuquetê, dando conta das condições precárias do posto de atendimento contra a malária da comunidade, da necessidade de instalação de uma unidade de saúde da família no local, da falta de manutenção das vias urbanas locais e da rede de distribuição elétrica, da necessidade de policiamento e de regularização fundiária, das condições precárias da escola local e das péssimas condições do veículo utilizado para transporte dos estudantes.

RESOLVE:

- 3. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade acompanhar as políticas públicas de saúde, educação, segurança e infraestrutura na Comunidade Vale do Curuquetê, no ano de 2024;
- 4. DETERMINAR as seguintes providências:
- 4.1. publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, o extrato da presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015 /CSMP, mediante o encaminhamento ao email institucional: dompe@mpam.mp.br;
- 4.2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao CAO respectivo, para fins do disposto no art. 45, §2°, da Resolução 006-2015 do CSMPAM.
- 4.3. expeça-se oficio à Prefeitura Municipal de Lábrea, encaminhando-se cópia dos presentes autos, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informações acerca: da regularidade e qualidade do transporte escolar na Comunidade Vale do Curuquetê, das condições da escola local, notadamente quanto aos recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento, instruindo as informações com fotografias do veículo utilizado para o transporte escolar e da escola; do serviço de saúde disponível na localidade, indicando a quantidade de funcionários disponibilizados para o local e os recursos materiais disponíveis e se há previsão de instalação de Unidade Básica de Saúde; da manutenção das estradas vicinais e ruas da localidade, esclarecendo se há um calendário de realização dos serviços, bem como, esclareça se a comunidade é um distrito e qual sua população urbana e rural, esclarecendo a possibilidade de coleta de lixo no trecho urbano.

Lábrea/AM, 25 de julho de 2024.

Assinatura eletrônica

Elison Nascimento da Silva Promotor de Justiça